



Processo nº 9.270-3/2020
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER -MT
VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
Assunto REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Data do Julgamento 5-7-2022 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 319/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. CONHECIMENTO. MÉRITO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO Á ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.270-3/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.414/2020 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** da presente Representação de Natureza Interna, instaurada em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, com o objetivo de apurar irregularidades no relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal em face da ausência de publicação e divulgação, dela decorrente, **II) no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, III) aplicar multa ao Sr. Valdir Pereira de Castro Filho (CPF 994.017.701-15), no valor equivalente a 10 (dez) UPFs/MT, para cada fato tido por irregular, descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da irregularidade classificada como DB08_GESTÃO_FINANCEIRA_GRAVE, descritos no relatório técnico de defesa, totalizando 30 (trinta) UPFs/MT, com fundamento no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, II, da Resolução nº 14/2007, e com a gradação dada pelo artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2016. aplicar multa ao Sr. Valdir Pereira de Castro Filho (CPF Nº 994.017.701-15), no valor de R\$ 27.376,41 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente a 188,54 UPF’s/MT, com base no que dispõe o artigo 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Nacional n.º 10.028/2000, o artigo 73 da Lei Complementar n.º 269/2007 e o artigo 288 da Resolução n.º 14/2007 do TCE/MT, em razão de infração administrativa contra a lei de finanças públicas descrita no item 2.1 da irregularidade classificada como DB99_GESTÃO_FINANCEIRA_GRAVE; e, V) Determino com fulcro no artigo 23, § 2º, da LOTCE/MT, à atual gestão da Prefeitura Municipal Santo Antônio do Leverger, que**

cumpra a forma e os prazos previstos nos artigos 9º, § 4º, 52 e 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a realização das audiências públicas, publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e do Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, divulgação no SICONFI e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, ao FUNDECONTAS (www.tce.mt.gov.br/fundecontas), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de trânsito em julgado da presente RNI, consoante o disposto no art. 286, §3º, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO E GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

PROCURADOR ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas